



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ (MF) 13.070.236/0001-46
Avenida Luiz Gonzaga, Nº 948, - Centro
CEP: 59508-000 Ipanguaçu/RN.

II - PLANO DE CONTIGÊNCIA MUNICIPAL PARA A COVID-19

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GESTÃO MUNICIPAL

- Criar e implantar um Centro ou Núcleo de Atendimento e Enfrentamento da COVID-19;
- Ampliar os horários de funcionamento dos Serviços em Saúde Pública;
- Promover ações integradas entre vigilância em saúde, assistência, defesa civil, e outros órgãos envolvidos para prevenção e controle da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- Sensibilizar a rede de serviços assistenciais públicos e privados sobre o cenário epidemiológico da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- Articular junto às áreas da Saúde e outros órgãos públicos o desenvolvimento das ações e atividades propostas para esse nível de alerta;
- Garantir estoque estratégico de insumos laboratoriais para diagnóstico da infecção humana pelo novo coronavírus. (COVID-19);
- Garantir estoque estratégico de medicamento para o atendimento de casos suspeitos e confirmados para a infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- Apresentar a situação epidemiológica nas reuniões do Comitê para monitoramento das ações no município;
- Organizar os fluxos e atualizações das informações diárias para a população.
- Promover ações de educação em saúde referente à promoção, prevenção e controle da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) com mídias impressas e/ou digitais;
- Monitorar os estoques dos insumos existentes (medicamentos e insumos laboratoriais);
- Adquirir e instalar Totens de dispensação de álcool em gel nas UBS's e locais de trânsito de pessoas;
- Emitir instruções para os órgãos de governo sobre diretrizes de controle de infecção e o uso adequado de equipamento de proteção (EPI);
- Solicitar apoio ao gestor estadual no acompanhamento da execução dos Planos de Contingência para a infecção humana pelo novo coronavírus;
- Apoiar a divulgação de materiais desenvolvidos pela área técnica (protocolos, manuais, guias, notas técnicas).
- Identificar fomentos para as ações emergenciais no enfrentamento do vírus SARS-COV-2;
- Acompanhar os laboratórios com a realização dos testes rápidos e possíveis chegadas de vacinas para prevenção e controle da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

SERVIDORES

- São linha de frente ao enfrentamento da Covid-19, os Profissionais e Trabalhadores de Saúde que atuam direto com os pacientes positivados, usuários que tiveram contatos direto com positivados confirmados do COVID-19 ou suspeitos de síndromes gripais, São ainda, Trabalhadores e Profissionais que atuam nas ações educativas de promoção, proteção e prevenção na educação permanente para o enfrentamento da COVID-19;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ (MF) 13.070.236/0001-46
Avenida Luiz Gonzaga, Nº 948, - Centro
CEP: 59508-000 Ipanguaçu/RN-.

ATENÇÃO BÁSICA

- Serão retomados todos os atendimentos individuais dos programas preconizados, levando em consideração a manutenção dos agendamentos prévios e por hora marcada (preferencialmente) com o intuito de evitar aglomeração e fortalecendo o acesso avançado;
- Todas as atividades coletivas devem ser retomadas de forma gradual e cuidadosamente organizadas, de forma criteriosa sobre a sua necessidade, seguindo as medidas de controle de transmissão do vírus;
- Realizar as reuniões de Equipe de forma presencial, tomando os cuidados de higiene e distanciamento adequados;
- Organizar a agenda de consultas médicas e de enfermagem, seguindo o padrão do acesso avançado a partir do ACS;
- O número de agendamentos médicos diário passa a ser mais flexível, podendo ultrapassar os 17 (dezesete) atendimentos, mais os casos de urgências;
- Agendar o atendimento médico aos pacientes por horário marcado, no limite de 4 pacientes por hora, exceto para consultas pré-natal;
- Agendar o atendimento pré-natal também por hora marcada, respeitando a quantidade de 1 (uma) gestante a cada hora;
- Realizar o pedido de insumos e seu abastecimento para a Unidade;
- Restringir o acesso de acompanhante para idosos, deficientes (quando necessário, apenas um acompanhante) e menores. Fora esses casos, apenas o paciente deve ir a UBS;
- Continuar priorizando o atendimento por meio de visita domiciliar para: idosos, pessoas com comorbidades descompensadas, deficientes, domiciliados, e em outras condições especiais;
- As visitas domiciliares deverão ser realizadas com TODA a Equipe, no intuito de oferecer um atendimento integral e equânime ao paciente;
- Vacinação a todos os grupos também por agendamentos e por hora marcada;
- Criar cronograma priorizando o horário da manhã para o atendimento aos programas e o período da tarde para atendimento aos casos sintomáticos, todos de forma agendada;
- Criar junto com a equipe, estratégias para a execução do plano de trabalho.
- Agentes Comunitários de Saúde devem realizar visitas domiciliares a todas as residências, orientando sobre a situação de saúde pública instalada e da necessidade do isolamento domiciliar neste momento e da ida à UBS e Pronto Socorro, quando realmente necessário;
- Disponibilizar um número telefônico e mídias sociais para que população da sua micro área possa entrar em contato, quando necessário;
- Realizar agendamento de consultas médicas e de enfermagem para os casos suspeitos e para os programas que necessitam de acompanhamento;
- Facilitar o acesso dos procedimentos simples, como renovação de receitas médicas, não necessitando que a população, em especial os grupos de risco se desloquem à Unidade;
- Técnico de Enfermagem deve realizar acolhimento e aferição dos sinais vitais dos pacientes que estiverem com consultas agendadas e para casos suspeitos da COVID-19;
- Administrar imunobiológicos aos pacientes de forma agendada;
- Realizar procedimentos de urgência, quando necessário;
- Ao Enfermeiro cabe acompanhar as orientações da SMS em saúde pública;
- A equipe deve estar orientada quanto à execução das medidas de controle da transmissão comunitária da COVID-19;
- Realizar consultas de enfermagem;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ (MF) 13.070.236/0001-46
Avenida Luiz Gonzaga, Nº 948, - Centro
CEP: 59508-000 Ipanguaçu/RN.

- Monitorar os casos suspeitos, confirmados e com risco potencial de adoecimento pelo SARS-CoV2;
- Planejar a logística dos agendamentos das consultas médicas, com o intuito de não existir a aglomeração de pessoas;
- Realizar atendimento das consultas agendadas e às urgências;
- Realizar orientações à população quanto à importância do isolamento domiciliar e sobre as medidas para o controle da disseminação do vírus SARS-CoV-2;
- Renovar receitas de medicamentos de uso contínuo;
- Solicitações de exames laboratoriais devem ser feitos como rotina e de urgência;
- Realizar consultas odontológicas de urgência e eletivas;
- A odontologia retomará os atendimentos gerais e os programas, preferencialmente de forma agendada;
- Os profissionais de Saúde Bucal auxiliarão a equipe em procedimentos de saúde necessários ao combate a COVID-19;

LABORATÓRIO

- Retornará a marcação dos exames laboratoriais de rotina, numa quantidade menor, e de urgência. E a marcação deve ser realizada por meio de contato com o laboratório municipal, utilizando as planilhas de agendamento das ESF's;
- Realizará as coletas de SWAB e exames para diagnóstico rápido para a COVID-19, com agendamento prévio pelas ESF's, atentando para informar a data ideal para a coleta da amostra;

REGULAÇÃO

- Os serviços de agendamentos de consultas e exames estão garantidos para pacientes oncológicos e de hemodiálise, e as outras especialidades estão retornando de forma gradual, por isso necessita contato com o setor de regulação;

TRANSPORTE SANITÁRIO

- Permanece garantido para os pacientes oncológicos e que realizam hemodiálise, e para as consultas e exames agendados pela Secretaria Municipal de Saúde;

SAÚDE MENTAL E ATENÇÃO PSICOSOCIAL

- Dar suporte e/ou apoio psicológico de maneira integral a pacientes regulados pelo Sistema Único de Saúde;
- Garantir ações que possam mitigar o sofrimento mental proveniente do isolamento social, da circulação de fake news, dos problemas decorrentes do desemprego e fechamento do comércio, da violência doméstica, ansiedade e medo do contágio;
- Disponibilizar acolhimento e monitoramento do risco psicológico para pessoas com suspeita ou com diagnóstico positivo para COVID-19 que estejam em isolamento domiciliar;

SAÚDE BUCAL

- Os atendimentos deveram ser retomados de forma controlada com agendamento prévio pelo ACS de cada área;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ (MF) 13.070.236/0001-46
Avenida Luiz Gonzaga, Nº 948, - Centro
CEP: 59508-000 Ipanguaçu/RN.

- Devem extrapolar uma quantidade mínima de até 04 pacientes dia, urgência e emergência é demanda livre;
- Os profissionais deverão estar paramentados com faceshield, óculos de proteção, mascarará N95 ou PFF2, Luvas descartáveis, Toca, Capote, e demais EPI's necessário para a prevenção coletiva;
- Os pacientes deveram ser previamente analisados a temperatura corporal estando apto para ser tendido com temperatura abaixo de 37°C e sem registro de sintomas de COVID-19 ou síndromes gripais;
- A cadeira odontológica deverá ser higienizada a cada procedimento com hipoclorito de sódio a 1,8%, após retirar o produto higienizar com álcool a 70%.

CARTÃO SUS

- Retomada da confecção, 2º via, atualização e demais renovação do cadastro na SMS;

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

- Investigar os casos notificados da COVID-19;
- Realizar busca de possíveis contaminados com a COVID-19;
- Informar de modo público os boletins epidemiológicos;
- Acompanhar os casos positivados;
- Informar aos sistemas os Notificados, Confirmados, Descartados, Obtidos e curados da COVID-19;
- Minimizar os impactos de contaminação do COVID-19, com pulverização sanitária;
- Distribuir EPI's e soluções de higiene para os trabalhadores da Saúde e outros servidores públicos municipais;
- Acompanhar todas as ações que envolvem o controle da transmissão da COVID-19;

VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL

- Proporcionar o conhecimento e a detecção das mudanças nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, com a finalidade de identificar as medidas de prevenção e controle dos fatores de risco ambientais relacionados à COVID-19.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- Continuar realizando as barreiras sanitárias;
- Distribuir máscaras artesanais para os diversos setores da sociedade;
- Continuar realizando as inspeções de interesse da saúde;

VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA

- Atuar de forma coletiva com Atenção Primária de Saúde e a Vigilância em Saúde para o estabelecimento da relação entre COVID-19 e o trabalho mediante a investigação e a notificação dos casos COVID-19, relacionada ao trabalho no Sistema de Informação de Agravos de Notificações (SINAN);



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ (MF) 13.070.236/0001-46
Avenida Luiz Gonzaga, Nº 948, - Centro
CEP: 59508-000 Ipanguaçu/RN-.

- Criar, reforçar e/ou ampliar, oficinas para investigação e notificação da COVID-19 relacionada ao Trabalho;
- Orientar de forma educativa através de mídias sociais e/ou de cartazes, criando campanhas reforçando o uso correto das máscaras e higienização das mãos.

ENDEMIAS

- Continuar os serviços de monitoramento das áreas, tendo em vista o período chuvoso que acumula água e faz-se avançar a proliferação do *Aedes aegypti*, além dos outros vetores transmissores de doenças;
- Realizar sanitização/pulverização de ambientes públicos e de grande circulação de pessoas;
- Realizar juntamente com a Vigilância as Barreiras Sanitárias;

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

- Adquirir insumos necessários para prevenção da COVID-19, como EPI'S;
- Adquirir insumos necessários tratamento da COVID-19, como medicamentos sintomáticos e do protocolo ministerial e estadual para os casos leves, moderados e para as intercorrências clínicas;
- Adquirir exames para diagnóstico rápido da COVID-19;
- Adquirir insumos necessários para a coletas dos exames de diagnóstico da COVID-19;

SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

- Adequar a estrutura física da Unidade Mista de Saúde/Hospital, para criar uma sala de isolamento para os casos suspeitos de coronavírus;
- Adaptar uma sala para acolhimento e classificação de risco, realizado por enfermeiro;
- Adotar medidas maiores de proteção para os trabalhadores de saúde;
- Adequar a infra- estrutura para montar a sala do programa Nascer Melhor;
- Adotar um ambiente próprio para despamamentação dos profissionais;
- Instalar ou destinar um banheiro exclusivo para os profissionais;
- Confeccionar protocolos de assistência aos diversos tipos de pacientes e agravos, principalmente para os casos de COVID-19;

FLUXO DO ATENDIMENTO AO PACIENTE NO PRONTO ATENDIMENTO

1. Ao chegar à Unidade Mista de Ipanguaçu (Recepção), é preenchido o Boletim de Atendimento de Urgência, realizado recomendações quanto a higienização das mãos e demais áreas expostas com álcool em gel a 70%;
2. Acolhimento e verificação de sinais vitais, realizado por profissional de enfermagem;
3. Para os casos de urgência e emergência (sem suspeitas do COVID-19), estarão sendo realizados os atendimentos para os pacientes com: Febre Alta (maior que 39º), Crise Hipertensiva grave, Acidentes graves, Diarreia com desidratação, diabetes descompensada, gestante em trabalho de parto, sinais de desorientação e/ou perda de movimentos e sangramentos;
4. Para casos em que haja sintomas respiratórios (síndromes gripais com suspeitas do COVID-19), reforço na recomendação de higienização das áreas expostas e entrega de EPI (máscara cirúrgica) ao paciente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ (MF) 13.070.236/0001-46
Avenida Luiz Gonzaga, Nº 948, - Centro
CEP: 59508-000 Ipanguaçu/RN-.

5. Atendimento médico (Consulta);
6. Para os casos **sem suspeita** do COVID-19: direcionar o paciente ao posto de enfermagem, quando necessário, para administração de medicação e/ou ser acomodado em leito de observação
7. Para os casos **suspeitos** do COVID-19: conduzir o paciente para área de isolamento, onde será assistido por profissional de enfermagem, esse, em regime de plantão (em uso dos EPI's preconizados) para ser o único com contato direto ao usuário infectado;
8. Quando necessário, o médico deverá regular a transferência do paciente pelo sistema Estadual REGULA RN, o qual definirá a unidade na rede de assistência que receberá o paciente, podendo ser em leitos de enfermagem ou leitos críticos-UTI;
9. A transferência se dará apenas com acompanhamento da Equipe do SAMU Regional pelo transporte sanitário;
10. E para os casos excepcionais, na indisponibilidade da transferência ser feita pelo SAMU, o município disponibilizará o transporte sanitário (ambulância) acompanhado de equipe de saúde (médico e/ou enfermeiro), contendo materiais e equipamentos necessários para casos de urgência e emergência. Além de condutor socorrista, treinado para condução de veículo sanitário;

DESINFECÇÃO DO TRANSPORTE

- Após a transferência, todo o veículo, principalmente a área onde o paciente e profissional foram conduzidos, será desinfetado com água, sabão, hipoclorito de sódio a 2,5% e álcool a 70%.
- O profissional não poderá retornar a sua cidade de origem em contato direto com o condutor. Retornando assim, dentro do transporte sanitário até chegar a sua cidade de atuação profissional. Descartar todas as suas vestes em sacola de material infectante, bem como todos os EPI's utilizados, devem ser descartados em lixo infectante, seguido de higienização pessoal, com finalização de assepsia das áreas expostas com o álcool em gel a 70%

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Retomará suas atividades normais de cunho administrativo e de atendimento ao público, tomando as medidas de controle de transmissão;

USUÁRIO

- A população continuará sendo orientada através de um veículo de comunicação, a permanecer em casa e buscar o serviço de saúde se apresentar sintomas gripais;
- Ao chegar a uma Unidade de Saúde, seguir o fluxograma abaixo estabelecido pelo MS, para pacientes com sintomas respiratórios e/ou com suspeita do COVID-19;

SERVIDORES DA PASTA

- Os profissionais de Saúde devem ter a sua disposição: álcool a 70% para a higienização das mãos; óculos de proteção ou protetor facial; máscaras cirúrgicas; avental; e luvas de procedimentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ (MF) 13.070.236/0001-46
Avenida Luiz Gonzaga, Nº 948, - Centro
CEP: 59508-000 Ipanguaçu/RN-.

- Os profissionais de saúde deverão utilizar mascaras N95, PFF2, ou equivalente, ao realizar procedimentos geradores de aerossóis (endoscopia, intubação ou aspiração traqueal, ventilação não invasiva, ressuscitação cardiopulmonar, ventilação manual, e outros)

DOS RECURSOS

- Os recursos vindos do Ministério da Saúde para o enfrentamento da COVID-19, deveram ser apreciados pelo Conselho Municipal de Saúde, seguindo suas portarias;
- Os recursos poderão ser executados também para remuneração dos trabalhadores, seja ele da retaguarda ou atuação direta, pessoal da ativa e contratos temporários, horas normais trabalhadas, horas extras e gratificações conforme normativas das respectivas contratações;
- O pagamento de tais remunerações só será possível a profissionais e trabalhadores dedicados a execução de ações e serviços públicos de saúde realizadas para o combate ao COVID-19, ações estas previstas neste Plano de Contingência;
- São destinados ainda para utilização de contratação de veículo de suporte a ações, combustível, oxigênio, ambulância, insumos farmacêuticos/ médico-hospitalares/ material para a saúde, outros materiais de urgência e emergência relacionados ao tratamento da infecção causada pelo COVID-19, aquisição de EPI's, material educativo, mídias, totens dispenses de álcool e sabão líquido e material de buscativa, todos relacionados ao tratamento ou suporte ao enfrentamento da COVID-19.
- Outros recursos tais como PSE, Saúde da Mulher, saúde do idoso e demais programas, seguir suas portarias publicadas no DOU.

Este Plano entrará em vigor, na data da aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde, através de resolução publicada em Diário Oficial do Município ou da FEMURN.

Andeson Ribeiro dos Anjos
Elaboração do II Plano de Contingencia para a Saúde Municipal.